EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 078/25

Art. 1º O art. 12 do Projeto de Lei Ordinária n° 078/25, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 As denúncias, a fiscalização e a autuação de que trata esta Lei será concentrada na Secretaria do Meio Ambiente sendo que as ações de fiscalização e autuação deverão ser executadas pelo Fiscal Ambiental ou Fiscal de Posturas lotado nesta Secretaria, podendo, na ausência destes, ser realizado pelos integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM e sempre que necessário acompanhados por Médico Veterinário.

§1º

§2º Para os fins desta Lei serão considerados como atos administrativos de provas para as ações administrativas desta Lei, os Boletins de Ocorrência e Atendimento realizados pela Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.

§3º Os integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM e os demais agentes de fiscalização deverão ser obrigatoriamente capacitados, com periodicidade mínima bienal, por médicos veterinários e demais profissionais qualificados, visando garantir atualização técnica contínua e alinhamento às boas práticas de avaliação e resposta aos casos de maus-tratos a animais". (NR)

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Substitutiva traz a alteração e instituição do poder de polícia administrativo a todos os integrantes da GCM de Votorantim, não somente a um grupo específico de integrantes designados pela Patrulha Ambiental. Tal necessidade se dá em razão de que não há instituição, por lei, de criação e demais disposições relativas à criação da Patrulha Ambiental na GCM de Votorantim.

Por se tratar da fiscalização e tema recorrente, há a possibilidade de delegar o poder de polícia administrativo, relacionado à Secretaria do Meio Ambiente aos integrantes da GCM de Votorantim, conforme o Art. 5º da Lei Complementar nº 9/2017. Porém estas atribuições tornam-se suplementares a todas as funções dos integrantes da GCM, não sendo substitutiva das atribuições dos Fiscais de Posturas ou Fiscais Ambientais da Secretaria do Meio Ambiente, a qual tem a competência específica no tocante ao Projeto de Lei supracitado.

Considerando o interesse público no atendimento, tal como interrupção do serviço fiscalizatório necessário, tal como a indisponibilidade legal e estrutural da GCM de Votorantim na criação de uma Patrulha Ambiental, específica e exclusiva para estes atendimentos, podendo causar prejuízo aos demais atendimentos e serviços de competência da GCM de Votorantim, há a necessidade de que este poder de polícia administrativo seja delegado a todos os seus integrantes, independentemente de ação específica ou exclusiva.

Por fim, além das justificativas já explanadas, há de se citar o Princípio da Isonomia entre os integrantes da GCM de Votorantim por suas competências e funções definidas em Lei, a qual deve ser atribuída este poder de polícia administrativo e seus efeitos de forma global, e não, específica.

Sendo assim, contamos com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 23 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

LUCIANO SANTOS DA COSTA
Relator

LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Presidente

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Membro